

INFORMATIVO CNM:

Quais são os profissionais que podem ser pagos com os 70% do novo FUNDEB?







INFORMATIVO CNM:

QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE PODEM SER PAGOS COM OS 70% DO NOVO FUNDEB

Área: Educação	Produzido em: abril de 2024
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: educacao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM



QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE PODEM SER PAGOS COM OS 70% DO NOVO FUNDEB?

O mínimo de 70% dos recursos do Fundeb deve ser destinado à **remuneração** dos profissionais da educação em **efetivo exercício** na educação básica pública.

Antes de conceituar quem são esses profissionais, gestores precisam entender o que se caracteriza como efetivo exercício e, ainda, o conceito de remuneração:

- Remuneração: na Lei 14.113/2020, o conceito de remuneração (art. 26, parágrafo único, inc. I) corresponde ao disposto na Lei 8.112/1990, do regime jurídico dos servidores federais, segundo a qual "remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei local" (art. 41).
- Efetivo exercício: da mesma forma, na Lei do Fundeb (art. 26, inc. III), o conceito de efetivo exercício utilizado no serviço público em geral corresponde à atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação associada à ocupação de cargo efetivo ou à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Ente

governamental que o remunera. Não descaracterizam o efetivo exercício eventuais afastamentos temporários previstos em lei (licença-maternidade, licença para tratamento de saúde etc.) que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

E quem são os profissionais que podem ser remunerados com os 70% do Fundeb?

São **TODOS** os profissionais em efetivo exercício nas **redes de ensino** de educação básica, portanto, os trabalhadores que atuam nas escolas e, ainda, aqueles que exercem atividades na Secretaria Municipal de Educação (desde que esta seja somente secretaria da educação):

- docentes: profissionais do magistério no exercício da docência;
- profissionais do magistério no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência de direção ou administração escolar; de planejamento; de inspeção; de supervisão; de orientação educacional; de coordenação e assessoramento pedagógico;

四

demais profissionais da educação básica no exercício de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Fique ligado: a Lei 14.276/2021 retira do conceito de profissionais da educação básica a referência ao art. 61 da LDB. Essa medida deixa claro que, para serem remunerados com recursos do 70% do novo Fundeb, os profissionais da educação básica em exercício de funções técnico-administrativas e operacionais não precisam ser portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

NÃO PODE!

A remuneração de psicólogos e assistentes sociais integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos não entra no cômputo dos 70% do Fundeb! Deve ser, portanto, computada na parcela máxima dos 30%.

Além disso, não podem ser remunerados com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nem com recursos do Fundeb, pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à MDE (LDB, art. 71, VI).

Por fim, não podem ser utilizados recursos do Fundeb para pagamento de profissionais terceirizados, contratados por empresas ou por instituições de ensino conveniadas com o poder público.

AFINAL, QUEM ENTRA E QUEM NÃO ENTRA NOS 70% DO FUNDEB?

Podem ser remunerados com os 70%

- · Docentes:
- Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: merendeiras, auxiliares de serviços gerais, porteiros, vigilantes, secretários/as de escola, bibliotecários de escola, motoristas de transporte escolar (frota própria), auxiliares de ensino, profissionais da área técnica, administrativa e operacional que atuam na secretaria de educação (atuação exclusiva na educação). Profissionais do magistério da rede pública de ensino cedidos para as instituições conveniadas com o poder público.

NÃO podem ser remunerados com os 70%

- Profissionais terceirizados contratados por Organizações Sociais (OS)e instituições conveniadas, por exemplo;
- · Estagiários;
- Profissionais da educação em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (LDB, art. 71, VI);
- Psicólogos e assistentes sociais, mesmo que em atuação nas redes de ensino.

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N CEP: 70830-010 Asa Norte – Brasília/DF Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574 Bairro Menino Deus CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS Tel: (51) 3232-3330